



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 3991/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, tem como finalidade suprir, sob demanda, as necessidades das diversas Secretarias Municipais quanto ao fornecimento de materiais de construção, conforme detalhado nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A aquisição desses insumos é essencial para a execução de atividades de manutenção, reparos, conservação e pequenas obras em imóveis e bens públicos pertencentes ao Município.

Os materiais a serem adquiridos são fundamentais para garantir a funcionalidade e a segurança de escolas, unidades de saúde, centros administrativos, praças, vias urbanas e demais equipamentos públicos. Tais insumos incluem, por exemplo, cimento, tijolos, argamassa, tinta, ferramentas, peças hidráulicas e elétricas, entre outros. A disponibilidade desses materiais permite que o Município atue de forma imediata e eficaz em situações que demandem intervenções urgentes ou planejadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços está amparada pelo art. 82 da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa modalidade como instrumento eficiente para contratações frequentes, garantindo maior planejamento, economicidade e celeridade na aquisição de bens e serviços. Ressalta-se ainda que tal medida está em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 5º da mesma Lei, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a contratação ora proposta é não apenas conveniente, mas necessária, uma vez que os materiais de construção são insumos estratégicos para a manutenção da infraestrutura pública e para o atendimento adequado das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias.



Sua aquisição planejada e sob demanda contribui para uma gestão mais racional, transparente e eficiente dos recursos públicos.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa licitante deve proporcionar entrega dos materiais de construção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compras, para atender as necessidades das Secretarias conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A definição do prazo de entrega em 05 (cinco) dias justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e o bom funcionamento dos serviços públicos municipais. O município de Avelinópolis não dispõe de almoxarifado adequado para o armazenamento de grandes quantidades de produtos, e os espaços disponíveis são limitados, o que inviabiliza o estoque prolongado de materiais.

Além disso, a entrega rápida contribui para a otimização da gestão de recursos, evitando desperdícios, perdas e vencimentos de produtos, assegurando que os equipamentos adquiridos sejam utilizados de forma imediata e eficaz. Dessa forma, o prazo reduzido de entrega visa garantir maior eficiência na execução das atividades administrativas e assistenciais, beneficiando diretamente a população que depende dos serviços prestados.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



A empresa deverá fornecer os produtos, produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, com prazo de validade superior a seis (6) meses.

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

Os materiais de construção deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de acordo com as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando couber.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.



Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram definidos com base em um levantamento realizado pelas secretarias municipais, levando em consideração as demandas do ano de 2025, as necessidades das secretarias municipais para continuação de seu serviço, garantindo que as necessidades da população sejam plenamente atendidas. Segue abaixo planilha detalhada:

LOTE	SEQUÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ABRAÇADEIRA	UN	220,00	R\$ 4,45	R\$ 979,00
1	2	ABRAÇADEIRA U	UN	210,00	R\$ 4,25	R\$ 892,50
1	3	ALAVANCA	UN	25,00	R\$ 149,90	R\$ 3.747,50
1	4	ANCINHO RASTELO COM 14 DENTES C/ CABO	UN	70,00	R\$ 45,90	R\$ 3.213,00
1	5	APAGADOR SIMPLES	UN	110,00	R\$ 9,90	R\$ 1.089,00
1	6	ARAME RECOZIDO 14	BL	62,00	R\$ 24,90	R\$ 1.543,80
1	7	AREIA CIMENTO	ME	162,00	R\$ 189,00	R\$ 30.618,00
1	8	AREIA FINA	ME	162,00	R\$ 189,00	R\$ 30.618,00
1	9	AREIA GROSSA	MT	760,00	R\$ 189,00	R\$ 143.640,00
1	10	ARESTE	KG	55,00	R\$ 24,90	R\$ 1.369,50
1	11	ARGAMASSA	SA	320,00	R\$ 21,90	R\$ 7.008,00
1	12	BARRA DE CANO 25MM	BR	115,00	R\$ 24,00	R\$ 2.760,00
1	13	BOLA DE ARAME FARPADO	BL	62,00	R\$ 429,90	R\$ 26.653,80
1	14	BRITA	MT	162,00	R\$ 195,00	R\$ 31.590,00
1	15	BROCHA	UN	220,00	R\$ 9,90	R\$ 2.178,00
1	16	BUCHA N° 06	UN	2082,00	R\$ 0,10	R\$ 208,20
1	17	BUCHA N° 08	UN	2082,00	R\$ 0,10	R\$ 208,20
1	18	BUCHA N° 10	UN	2082,00	R\$ 0,20	R\$ 416,40
1	19	CADEADO MÉDIO	UN	62,00	R\$ 24,90	R\$ 1.543,80
1	20	CAL MASSA	SC	318,00	R\$ 25,90	R\$ 8.236,20
1	21	CAL PARA PINTURA HIDRATADO CH-1 15 KG	SACO	1070,00	R\$ 22,90	R\$ 24.503,00
1	22	CANALETA	UN	415,00	R\$ 5,00	R\$ 2.075,00
1	23	CARRINHO DE MÃO METÁLICO 50LT	UN	82,00	R\$ 429,00	R\$ 35.178,00
1	24	VEDA ROSCA	UN	165,00	R\$ 3,50	R\$ 577,50
1	25	CHAVE COMBINADA 10	UN	56,00	R\$ 9,90	R\$ 554,40
1	26	CHAVE DE FENDA	UN	56,00	R\$ 9,90	R\$ 554,40
1	27	CHAVE PHILIPS	UN	110,00	R\$ 9,90	R\$ 1.089,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
AVELINÓPOLIS
ADM 2025/2028 CUIDANDO DO PRESENTE CONSTRUINDO O FUTURO

1	28	CIMENTO SACO 50KG	SA	2200,00	R\$ 37,90	R\$ 83.380,00
1	29	COLA PVA	UN	120,00	R\$ 19,90	R\$ 2.388,00
1	30	COLUNA 5/16	UN	82,00	R\$ 105,90	R\$ 8.683,80
1	31	CORRENTE 3/8	MT	62,00	R\$ 29,90	R\$ 1.853,80
1	32	DESENGRIPANTE	UN	215,00	R\$ 14,90	R\$ 3.203,50
1	33	DISJUNTOR 50 TRIFÁSICO	UN	62,00	R\$ 95,90	R\$ 5.945,80
1	34	DISCO MAKITA	UN	115,00	R\$ 32,90	R\$ 3.783,50
1	35	MASSA EPÓXI 100G	UN	25,00	R\$ 12,90	R\$ 322,50
1	36	EMENDA PVC	UN	160,00	R\$ 1,50	R\$ 240,00
1	37	ENFORCA GATO	UN	210,00	R\$ 0,50	R\$ 105,00
1	38	ENXADA	UN	120,00	R\$ 74,90	R\$ 8.988,00
1	39	ENXADA C/CABO 130CM	UM	110,00	R\$ 89,90	R\$ 9.889,00
1	40	ENXADÃO C/CABO 130CM	UN	110,00	R\$ 85,90	R\$ 9.449,00
1	41	EXTENSÃO 10 METROS	UN	30,00	R\$ 54,90	R\$ 1.647,00
1	42	EXTENSÃO 3 METROS	UN	35,00	R\$ 28,90	R\$ 1.011,50
1	43	EXTENSOR DE PINTURA	UN	120,00	R\$ 45,90	R\$ 5.508,00
1	44	FITA CREPE	UN	420,00	R\$ 12,90	R\$ 5.418,00
1	45	GAIOLA PINTURA	UN	420,00	R\$ 12,90	R\$ 5.418,00
1	46	JOELHO 25MM ÁGUA	UN	220,00	R\$ 1,50	R\$ 330,00
1	47	JOELHO 50 MM ÁGUA	UN	220,00	R\$ 5,00	R\$ 1.100,00
1	48	KIT ACIONAMENTO VALVULA	UN	62,00	R\$ 45,90	R\$ 2.845,80
1	49	LÂMINA SEGUETA	UN	210,00	R\$ 12,40	R\$ 2.604,00
1	50	LIMATÃO	UN	62,00	R\$ 8,00	R\$ 496,00
1	51	LINHA PEDREIRO	UN	62,00	R\$ 7,50	R\$ 465,00
1	52	LUVA LR 50 ÁGUA	UN	120,00	R\$ 15,90	R\$ 1.908,00
1	53	MANGUEIRA NÍVEL	ME	220,00	R\$ 2,00	R\$ 440,00
1	54	MARTELO	UN	62,00	R\$ 45,90	R\$ 2.845,80
1	55	PARAFUSO 3/8	UN	112,00	R\$ 2,50	R\$ 280,00
1	56	PARAFUSO BROCANTE	UN	520,00	R\$ 0,50	R\$ 260,00
1	57	PINO FÊMEA	UN	62,00	R\$ 6,00	R\$ 372,00
1	58	PINO MACHO	UN	62,00	R\$ 6,00	R\$ 372,00
1	59	PÓ DE BRITA	ME	62,00	R\$ 180,00	R\$ 11.160,00
1	60	PORCA 5/16	UN	1020,00	R\$ 0,15	R\$ 153,00
1	61	POSTE MADEIRA 2,20 MT 8 A 10	UN	120,00	R\$ 29,90	R\$ 3.588,00
1	62	PREGO 17X21	PC	62,00	R\$ 18,90	R\$ 1.171,80
1	63	PREGO 18X24	PC	62,00	R\$ 18,90	R\$ 1.171,80
1	64	REGISTRO 50 ÁGUA	UN	155,00	R\$ 24,90	R\$ 3.859,50
1	65	ROLO PINTURA	UN	520,00	R\$ 24,90	R\$ 12.948,00
1	66	ARRUELA 5/16	UN	1080,00	R\$ 0,15	R\$ 162,00
1	67	SAIBO	ME	120,00	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
1	68	SEGUETA COM ARCO	UN	60,00	R\$ 45,90	R\$ 2.754,00
1	69	SOQUETE	UN	630,00	R\$ 4,00	R\$ 2.520,00
1	70	T25 MM ÁGUA	UN	210,00	R\$ 2,00	R\$ 420,00
1	71	T ENERGIA	UN	120,00	R\$ 5,00	R\$ 600,00
1	72	TÁBUA 3X30 PINUS	UN	220,00	R\$ 44,50	R\$ 9.790,00
1	73	THINNER 5L	UN	720,00	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
1	74	TINTA BRANCA 18LT	LATA	520,00	R\$ 200,00	R\$ 104.000,00
1	75	TINTA BRANCA 3,600	LATA	1080,00	R\$ 105,90	R\$ 114.372,00
1	76	TINTA DE CHÃO	UN	520,00	R\$ 235,90	R\$ 122.668,00
1	77	TINTA NEVE	UN	520,00	R\$ 200,00	R\$ 104.000,00
1	78	TINTA PREMIUM 18L	LITRO	520,00	R\$ 450,00	R\$ 234.000,00



1	79	TINTA PVA 18KL	CAIXA	1080,00	R\$ 75,00	R\$ 81.000,00
1	80	TINTA VERMELHA 3.600	LA	520,00	R\$ 105,90	R\$ 55.068,00
1	81	TINTA ESMALTE 900ML	UN	520,00	R\$ 32,90	R\$ 17.108,00
1	82	TORNEIRA DE JARDIM	UN	220,00	R\$ 10,00	R\$ 2.200,00
1	83	TORNEIRA PRETA	UN	160,00	R\$ 4,00	R\$ 640,00
1	84	TRALISSA	UN	160,00	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
1	85	VASSOURÃO	UN	160,00	R\$ 52,90	R\$ 8.464,00
						R\$ 1.520.415,30

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a contratação dos serviços mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para a administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado,

Outrora, o Município de Avelinópolis observou que a melhor forma de realização do procedimento licitatório se dá com a delimitação de âmbito regional, na forma do art. 47 e 48, § 2º da LC 123/2006 e art. 2º, §1º, I, da IN 0008/2016 do TCM.

Deste modo, desde de que justificado, na realização de procedimento licitatório poderá se estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

A realização de um pregão delimitado em âmbito regional visa atender de maneira eficaz e estratégica as necessidades do município de Avelinópolis, bem como de outros municípios próximos, ao promover o desenvolvimento econômico local e regional e garantir que os fornecedores tenham condições de atender com maior agilidade e qualidade as demandas



públicas. A limitação regional da concorrência no pregão também é justificada por uma série de fatores econômicos, logísticos, sociais e ambientais.

Ao restringir a participação no pregão a empresas situadas na região do município, o município fortalece a economia regional, promovendo a criação e a sustentação de empregos no município e nas proximidades. A injeção de recursos por meio da contratação de empresas locais resulta em um ciclo virtuoso, no qual o capital permanece na cidade e na região, contribuindo para o crescimento das empresas locais e o aumento da renda da população, além de promover a circulação de recursos dentro da economia local.

A delimitação regional possibilita uma logística mais eficiente e menos custosa, uma vez que as empresas participantes estão mais próximas do local de prestação de serviços ou entrega de produtos. Isso reduz custos com transporte e armazenagem, além de permitir que a entrega ocorra de maneira mais ágil, evitando atrasos e minimizando o impacto de possíveis imprevistos. A proximidade também facilita eventuais manutenções e substituições, quando necessárias, melhorando a resposta às demandas do município.

A redução das distâncias percorridas pelos fornecedores regionais resulta em menor emissão de gases poluentes e em uma pegada de carbono reduzida, alinhando a política de contratações do município às práticas sustentáveis. Ao contratar empresas locais e regionais, o município contribui para um desenvolvimento mais equilibrado e com menor impacto ambiental, ao mesmo tempo em que estimula ações de responsabilidade socioambiental por parte das empresas participantes.

A realização de um pregão em âmbito regional estimula a competitividade entre empresas locais, levando-as a melhorar a qualidade de seus produtos e serviços para atender às exigências de contratações públicas. Esse incentivo também promove o fortalecimento de negócios regionais, que passam a se capacitar para competir não só em nível local, mas também em níveis mais amplos no futuro, criando um ambiente de desenvolvimento sustentável e saudável no longo prazo.

As empresas regionais tendem a ter um melhor entendimento das necessidades locais e estão mais integradas à realidade da região. Isso facilita a construção de parcerias duradouras entre a administração pública e os fornecedores, o que melhora a comunicação, a confiança e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, o fortalecimento dessas relações permite que os serviços sejam ajustados às especificidades e particularidades locais, gerando maior eficiência nos resultados.

Empresas regionais, por estarem fisicamente próximas e mais conectadas à realidade do município, possuem uma maior capacidade de resposta às demandas da administração pública, inclusive em situações de urgência. Esse vínculo geográfico e econômico facilita a gestão de contratos e permite um acompanhamento mais próximo e eficaz das entregas e serviços,



garantindo que o município possa resolver problemas de forma mais rápida e com menor burocracia.

Ao limitar o pregão ao âmbito regional, o município assegura que os recursos públicos sejam distribuídos de forma mais equitativa entre empresas de diferentes portes, incluindo micro e pequenas empresas que, em um pregão de abrangência nacional ou internacional, poderiam não ter condições de competir com grandes corporações. Isso promove a justiça econômica e fortalece a economia local/regional, reduzindo as desigualdades entre diferentes regiões.

A realização de pregões em âmbito regional é uma ferramenta importante para fortalecer políticas públicas de desenvolvimento local e regional, promovendo uma maior integração entre municípios e regiões vizinhas. Isso também favorece a construção de um tecido econômico mais robusto, com fornecedores locais ganhando protagonismo e contribuindo para o desenvolvimento conjunto da cidade, além de permitir maior cooperação entre esferas públicas e privadas.

A realização de pregões com delimitação em âmbito regional é uma estratégia que favorece a economia local e regional, otimiza a logística de fornecimento e serviços, promove práticas sustentáveis e fortalece as empresas da região, gerando benefícios tanto para o município de Avelinópolis, quanto para seus cidadãos. Além disso, o atendimento às demandas locais por empresas que conhecem as particularidades da região resulta em serviços e produtos mais adequados e em uma gestão pública mais eficiente.

Passando adiante, a LC 123/2006 estabelece, ainda, ser necessário o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o que restará devidamente demonstrado, visto que foi feito levantamento de empresas que regularmente participam de procedimentos licitatórios e estão aptas a atender o objeto desta licitação:

Nº	Nome da empresa	CNPJ	ENDEREÇO
1	NIVEA RODRIGUES JORGE	16.904.074/0001-92	R 09, SN, QUADRA 41 LOTE 01, CEP: 75.395-000, VILA VILA N S APARECIDA, AVELINÓPOLIS/GO.
2	SAO FRANCISCO COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	53.782.731/0001-00	ROD GO-326,S/N, QUADRA 1 LOTE 2 SALA 1, CEP:76.170-000, SETOR LESTE, ANICUNS/GO.
3	ALBERTO DOS SANTOS FONSECA	10.854.310/0001-27	R 11, S/N, QUADRA02 LOTE 05, CEP:75.395-000, CENTRO, AVELINÓPOLIS/GO.



6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação dos itens, levando em consideração a pesquisa de preços realizada junto ao banco de preços, que consubstanciou o montante de **R\$ 1.520.415,30 (um milhão, quinhentos e vinte mil e quatrocentos e quinze reais e trinta centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa. A Justificativa para realização do Pregão Presencial esta arrimada no art. 176, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, nos termos do art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma



concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximização das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt



(Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Por conseguinte, destaca-se a necessidade de realização do certame licitatório em que reste estabelecido o tratamento diferenciado para ME e EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, na forma do art. 47 e 48, § 3º da LC 123/2006.



Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis por tratar-se de materiais de construção em que é feito a aquisição por itens.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Além do mais, a contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção trará diversos benefícios para as secretarias e órgãos do município de Avelinópolis, Goiás. Com a aquisição desses itens, será possível garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos,



assegurando que os servidores tenham à disposição os recursos necessários para desempenhar suas funções com eficiência, além de uma estrutura pública de qualidade.

Um dos principais resultados dessa contratação é a melhoria das condições de trabalho nas repartições municipais. A disponibilidade de materiais de construção, permitirá a manutenção dos espaços públicos, proporcionando um ambiente mais salubre tanto para os servidores quanto para os cidadãos que utilizam os serviços municipais, contribuindo para a qualidade e o bom andamento das atividades administrativas.

Além disso, a aquisição de materiais de construção possibilitará o atendimento adequado de programas sociais, eventos comunitários e ações promovidas pelas secretarias municipais. Com isso, o município poderá oferecer suporte estrutural a públicos específicos, como crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

A contratação por meio de pregão delimitado em âmbito regional, esta deve gerar uma série de resultados positivos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade local.

O principal resultado esperado é o fortalecimento da economia regional. A contratação de fornecedores locais e regionais promove a circulação de recursos na própria região, gerando empregos e aumentando a renda dos pequenos e médios empresários. Isso contribui diretamente para o crescimento e a dinamização econômica do município e arredores.

Com fornecedores próximos, espera-se uma significativa redução nos custos de transporte, armazenamento e distribuição de bens e serviços, uma vez que as distâncias a serem percorridas são menores. Isso também pode impactar positivamente o preço final das contratações, beneficiando o município com economia de recursos.

Empresas regionais possuem maior capacidade de resposta imediata, reduzindo o tempo de entrega de produtos e a prestação de serviços. Em situações emergenciais, por exemplo, espera-se maior flexibilidade e rapidez no atendimento às demandas do município, minimizando atrasos e prejuízos.

O incentivo à competitividade entre fornecedores regionais tende a elevar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos. Pequenas e médias empresas locais/regionais buscarão constantemente melhorar suas operações para atender às exigências do município, o que reflete diretamente em um atendimento público mais eficiente e de melhor qualidade.

Com a redução de grandes deslocamentos logísticos, há uma expectativa de redução na emissão de gases poluentes e no impacto ambiental das atividades contratadas. Esse resultado é especialmente relevante para políticas de sustentabilidade, contribuindo para a promoção de práticas mais responsáveis em termos ambientais.

Ao contratar empresas locais e regionais, o município estimula a criação de empregos diretos e indiretos na cidade, especialmente em pequenos e médios negócios. Isso gera maior inclusão



social, redistribuição de renda e melhora as condições socioeconômicas da população, reduzindo desigualdades.

A proximidade entre o município e os fornecedores facilita a fiscalização e o acompanhamento das contratações, gerando maior transparência no uso dos recursos públicos. A administração pública poderá monitorar de perto o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos e serviços e a regularidade das entregas, garantindo maior eficiência e controle na gestão pública.

Ao contratar empresas da própria cidade, o município estabelece relações mais próximas e duradouras com seus fornecedores. Isso facilita o diálogo, a cooperação e o cumprimento de contratos, além de abrir espaço para o desenvolvimento de futuras parcerias que beneficiem o município e a região.

O pregão regional favorece o alinhamento com políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local. Espera-se que essa contratação reforce a integração entre a administração pública e as políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, promovendo o crescimento de forma sustentável.

Os resultados esperados da contratação via pregão regional vão além da simples aquisição de produtos e serviços; eles impactam diretamente no desenvolvimento econômico, na sustentabilidade e na eficiência da gestão pública. O município de Avelinópolis se beneficiará de um ciclo de crescimento integrado, com maior controle sobre a qualidade dos serviços, ao mesmo tempo em que promove o fortalecimento de sua economia e a melhoria das condições sociais de sua população.

Ao realizar um pregão cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, espera-se que o município de Avelinópolis atinja resultados concretos e benéficos tanto para a administração pública quanto para a comunidade local.

Ao adquirir os produtos de fornecedores regionais, espera-se maior agilidade no processo de entrega e reabastecimento contínuo. Como os fornecedores estão geograficamente próximos, as entregas podem ser realizadas com maior frequência e menores custos logísticos, evitando a interrupção de serviços essenciais e garantindo a disponibilidade constante de materiais nos órgãos públicos.

Com a proximidade dos fornecedores, os custos com transporte e armazenamento tendem a ser menores, resultando em uma economia significativa para os cofres públicos. Além disso, a compra em grande volume possibilita obter melhores preços e condições de pagamento, ampliando o impacto positivo do uso eficiente dos recursos públicos.

Por fim, com essa medida, a administração pública reafirma seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população. A organização e o planejamento na aquisição desses itens refletem o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a responsabilidade fiscal e o



atendimento das necessidades básicas da comunidade, garantindo que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, segurança e dignidade para todos.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de materiais de construção pode gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais e emissão de poluentes durante a produção e transporte dos produtos. O descarte inadequado de embalagens, especialmente de plásticos e produtos químicos, pode contribuir para a poluição do solo e da água. Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar medidas sustentáveis, como a priorização de fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, a aquisição de materiais ecológicos e a implementação de programas de conscientização sobre o descarte correto dos resíduos. Além disso, a gestão municipal pode incentivar práticas como a separação de recicláveis e a otimização do transporte para minimizar a emissão de gases poluentes. Dessa forma, a administração pública garante que a prestação dos serviços seja feita de forma responsável, reduzindo os impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade no município.



13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de materiais de construção para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares da administração, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Avelinópolis-GO, 07 de abril de 2025.

ZELIO PEREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO